



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO DA RUA QUE LIGA O POVOADO DO ZIMBO À 2ª PRAIA DO MORRO DE SÃO PAULO, ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.

RELATÓRIO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Acolhido os questionamentos e alegações referente às propostas de preços da licitação em epígrafe, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, designada pelo Decreto Municipal nº 2588 de 27 de dezembro de 2017, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, composta pelo Senhor Robson Vicente Silva dos Santos, Presidente e respectivos membros, as Senhoras Tácila Silva Brandão e Aline Maia Oliveira, solicitou da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura – SEINFRA, a análise e emissão de parecer a fim de proporcionar elementos técnicos para subsidiar o julgamento das propostas e com fulcro no pronunciamento técnico da SEINFRA, a CPL constatou que a empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – EPP, qualificada nos autos e autora da menor proposta no valor de R\$ 1.010.617,08 (um milhão e dez mil, seiscentos e dezessete reais e oito centavos), deixou de apresentar a **composição de preços unitários** para o **item 3.1** (transporte marítimo de materiais diversos) e **item 5.1** (placa de sinalização vertical com tinta retroreflexiva (0,80x0,60)); constatou que a empresa INOCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, qualificada nos autos com a segunda menor proposta no valor de R\$ 1.037.281,37 (um milhão, trinta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), utilizou os **encargos sociais** referentes a tabela SINAPI - fevereiro de 2018 **não desonerado (117,73%)**, quando o correto seria SINAPI - fevereiro de 2018 **com desoneração (88,28%)**, e também não apresentou a composição unitária do item **7.1.6** (armação de aço ca-50 p/ 1,00m³ de concreto - código SINAPI 73990/001). Em razão do exposto, juntamente com a ausência de elementos técnicos capazes de conduzir a um outro entendimento, e em estrita obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a CPL decide por unanimidade de seus membros, pela desclassificação das propostas das empresas TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – EPP e INOCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP por descumprimento ao item 20.5.2.2. que dispõe que “A licitante **deverá apresentar junto a proposta de preços a composição de preços unitários de todos os serviços constantes das planilhas orçamentárias...**” [grifo nosso]; item 19.9 que dita “**Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital.**” item 21.1 que diz “A comissão de Licitação analisará as planilhas dos licitantes, com as composições analíticas de cada item...” e item 21.2 que



prevê a desclassificação da Licitante que: “21.2.3. *Omitirem ou não atenderem às exigências e requisitos previstos neste Edital e em seus respectivos anexos*”. [grifo nosso]. Assim sendo, pelo atendimento a todas as condições estabelecidas no edital e uma vez que os preços estão dentro do orçamento da Administração, ficam classificadas as propostas de preços da licitante KIM SAMPAIO SILVA – ME (qualificada nos autos), com um valor global de R\$ 1.073.511,14 (um milhão, setenta e três mil, quinhentos e onze reais e quatorze centavos) e T&D CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM TRANSPORTE LTDA – EPP (qualificada nos autos), com um valor global de R\$ 1.193.860,86 (um milhão, cento e noventa e três mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos). Destarte, ficam as licitantes intimadas desta decisão por expressa comunicação através do Diário Oficial do Município no site: www.cairu.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL, considerando-se aberto o prazo a partir desta data para interposição de recursos com base na alínea “b”, Inciso I, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

É a decisão.

Cairu - Bahia, 15 de maio de 2019.

Robson Vicente Silva dos Santos
Presidente

Tácila Silva Brandão
Membro

Aline Maia Oliveira
Membro